

PARECER DA ASSISTÊNCIA ECONÔMICO-FINANCEIRA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 52/2019 QUE DISPÕE SOBRE O VALOR DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

Senhora Gerente,

1. De iniciativa do Chefe do Executivo, o projeto de lei nº 52/2019 dispõe sobre o valor do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no município de Santo André.
2. O artigo 1º do projeto de lei suspende, até a data de 31 de dezembro de 2020, o aumento real do valor dos créditos decorrentes dos lançamentos do IPTU, realizado nos termos da Lei nº 9.968, de 13 de julho de 2017, que dispõe sobre alterações na legislação tributária municipal relativa à Planta Genérica de Valores.
3. Enquanto perdurar a suspensão, o valor venal para fins de lançamento do IPTU será o estabelecido nos artigos 7-A e 7-B da Lei nº 6.586, de 08 de dezembro de 1989, com redação dada pela Lei nº 10.046, de 21 de março de 2018, que atualizou os valores venais de referência para cálculo do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e Direitos Reais – ITBI.
4. O valor a ser pago, relativo ao exercício de 2020, será igual ao lançamento em quantidade de Fator Monetário Padrão – FMP, do exercício de 2017, com a aplicação da correção monetária por meio da variação do valor do FMP.
5. Nos casos em que tiver ocorrido alteração das condições fáticas e legais, será considerado como parâmetro do IPTU, os cálculos estimados com base na legislação do IPTU vigente em 1º de janeiro de 2017, com valores corrigidos pelo FMP.
6. Em nossa análise, não encontramos óbices econômico-financeiros a tramitação do projeto de lei nº 52/2019.
7. É o nosso parecer, que submetemos a superior apreciação.

Santo André, 29 de outubro de 2019.

Alessandro Elias Gumier
Técnico Legislativo Especializado